



data da emissão dos atestados, devendo os servidores públicos municipais comparecerem à avaliação pericial munidos de cópias dos atestados anteriores.

§ 2º Os médicos subscritores dos atestados são responsáveis pela veracidade das informações relatadas, podendo ser responsabilizados, na forma da Lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

§ 3º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

Art. 5º A Perícia Oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse o prazo previsto no caput do art. 4º.

§ 1º A dispensa da Perícia Oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, por profissional especialista, com indicação do CRM e do CID da enfermidade, que será recepcionado e incluído nos Cadastros dos Servidores Públicos Municipais, no Setor de Pessoal.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor público municipal e do profissional emitente (especialista), o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, o diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do início do afastamento do servidor público municipal, conforme previsão no §1º do art.1º.

§ 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 3º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§ 5º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da Perícia Oficial, previstos nos incisos I e II do art. 3º, o servidor público municipal será submetido a Perícia Oficial a qualquer momento, mediante recomendação do Perito Oficial, a pedido da Chefia do Servidor Público Municipal ou da Unidade de Recursos Humanos do Órgão ou Entidade.

Art. 6º Compete às Chefias imediatas gerenciar e controlar o número de licenças médicas concedidas aos servidores públicos municipais a elas subordinados, que independam de perícia, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Na impossibilidade de locomoção do servidor público municipal, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 8º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do Perito Oficial e respectivo registro no conselho de classe, o código da CID, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 9º A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 09 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Lei nº 009/2014.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em 23/10/2014
Agenilson Teixeira Dias
Secretário

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI 007/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Patos do Piauí, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Patos do Piauí aprovou e eu prefeito Municipal sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal de nº 007/20014 de 02 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015 passa a ter a redação do anexo I do projeto de Lei;

Art. 2º - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE PATOS DO PIAUÍ, Estado de Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2014.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em
23/10/2014.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Processo Legislativo**
OBJETIVO: **Promover Ações Legislativas**

METAS

- ❖ Investimento a Cargo da Câmara Municipal
- ❖ Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Prefeitura Perto do Cidadão**

OBJETIVO: **Ofertar os serviços públicos de qualidade, eficiência e eficácia dando publicidade a todos os fatos e atos do Poder Executivo.**

METAS

- ❖ Construção e Reestruturação de Prédios Públicos
- ❖ Programa de Informatização da Prefeitura
- ❖ Projeto Especial de Ampliação da Rede Física da Administração
- ❖ Manutenção da Dívida Pública Municipal
- ❖ Manutenção dos Serviços de Administração Geral
- ❖ Manutenção das Atividades do Controle Interno
- ❖ Serviços da Dívida Interna do Município
- ❖ Outros encargos especiais
- ❖ Apoio as ações de Direitos Humanos
- ❖ Reserva de Contingência
- ❖ Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Patos Avança em Segurança Pública**

OBJETIVO: **Promover segurança para a população e reduzir os índices de delitos no território municipal.**

METAS

- ❖ Equipamentos para Delegacia Municipal
- ❖ Apoio as ações de policiamento e segurança pública

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Educação ao Acesso de Todos**

OBJETIVO: **Universalizar a oferta de ensino e garantir o direito de aprender a todos, gerando o conhecimento como o pilar central para o desenvolvimento socioeconômico e na valorização dos profissionais em educação**

METAS

- ❖ Projetos Especiais de Desenvolvimento do Esporte
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares
- ❖ Programa Municipal de Transporte Escolar
- ❖ Projetos Especiais de Desenvolvimento do Ensino Médio
- ❖ Aquisição de Equipamentos
- ❖ Construção de Creches e Unidades de Creche e Ensino Infantil
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- ❖ Ações do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- ❖ Ações do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
- ❖ Ações do QSE – Quota Salário Educação
- ❖ Ações do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar
- ❖ Ações do PTA – Programa
- ❖ Ações do PAS – Programa de Alfabetização Solidária
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial
- ❖ Ações do PEJA – Programa de Educ. de Jovens e Adultos
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares – FUNDEB 40%
- ❖ Remuneração do Magistério – 60% FUNDEB
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 40% FUNDEB
- ❖ Manutenção de Programa de Transporte Escolar do Estado



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Cultura ao Acesso de Todos**

OBJETIVO: **Difundir e preservar e valorizar a cultura no município, objetivando a transição cultural entre gerações**

METAS

- ❖ Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca Municipal
- ❖ Projetos Especiais de Apoio e Cultura
- ❖ Projetos Especiais de Desenvolvimento do Turismo
- ❖ Construção e Ampliação de Campos e Quadras Esportivas
- ❖ Construção e Ampliação de Ginásio Poliesportivo
- ❖ Projetos Especiais de Desenvolvimento do Esporte
- ❖ Projetos Especiais de Construções e Aprov. de Área de Lazer
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais
- ❖ Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo Amador
- ❖ Manutenção das Atividades Esportivas
- ❖ Manutenção de Atividades para o Lazer Comunitário.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVASPROGRAMA: **Saúde para Todos**

OBJETIVO: Facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médico hospitalar.

METAS

- ❖ Aquisição de Equipamentos
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- ❖ Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
- ❖ Ações do SUS/PAB Fixo
- ❖ Ações de Vigilância Sanitária
- ❖ Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
- ❖ Ações de Assistência Farmacêutica Básica
- ❖ Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- ❖ Programa Saúde da Família – PSF
- ❖ Programa de Combate as Carências Nutricionais
- ❖ Programa de Saúde Bucal
- ❖ Programa PPI/ECD
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde
- ❖ Projetos Especiais de Melhoria do Sistema Municipal de Saúde
- ❖ Aquisição de Veículos (ambulância e outros)
- ❖ Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
- ❖ Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
- ❖ Manutenção do Programa BRASIL SORRIDENTE
- ❖ Manutenção do Programa de Endemias
- ❖ Manutenção da Vigilância Sanitária
- ❖ Manutenção do Programa FAF.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVASPROGRAMA: **Cuidando Bem do Social**

OBJETIVO: Assegurar a proteção e o desenvolvimento social através de programas e projetos sociais.

METAS

- ❖ Implantação ou Reforma de Artesanato de Couro, Palha, Linha ou Madeira
- ❖ Projetos Especiais de Emprego e Renda
- ❖ Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Artesanal
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- ❖ Manutenção das Atividades de Proteção ao Idoso
- ❖ Manutenção das Ações do Programa API
- ❖ Manutenção das Atividades de Proteção ao Deficiente
- ❖ SCFV - Manutenção Proteção à Criança e ao Adolescente
- ❖ Manutenção das Ações de Programa PETI
- ❖ SCFV - Manutenção das Ações do Programa de Apoio à Criança
- ❖ Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- ❖ Assistência a Pessoas Carentes
- ❖ Manutenção das Ações do Programa BPC
- ❖ Manutenção das Ações do Programa AJDSH
- ❖ Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
- ❖ Manutenção das Ações do Programa PBV/ PBT
- ❖ Manutenção do Programa PROJOVEM
- ❖ SCFV - Manutenção do Programa de Convivência do Idoso
- ❖ Manutenção do Programa CRASS
- ❖ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- ❖ Manutenção do Programa IGD

- ❖ Construção ou Reforma do Centro Comunitário de Idosos
- ❖ Construção do Centro de Convivência da Infância e Adolescente
- ❖ Projetos Especiais de Emprego e Renda
- ❖ Estruturação de Órgãos de Assistência Social
- ❖ Assistência a Pessoas Carentes
- ❖ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- ❖ Aquisição de Equipamentos e Material para Programas Sociais
- ❖ Aquisição de Equipamentos para os Programas Sociais
- ❖ Manutenção do Programa Piso Básico Fixo – PBFi
- ❖ Manutenção do Centro de Ref. de Assistência Social – CRAS
- ❖ Manutenção do Programa Piso Básico Variável – III



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVASPROGRAMA: **Agricultura e Infraestrutura Mais Forte**

OBJETIVO: Promover, incentivar e fortalecer a agropecuária e a geração de empregos com investimentos necessários para sua expansão.

METAS

- ❖ Construção e Rest. de Centro de Produção, Abastecimento e Comercial
- ❖ Projetos Especiais de Produção e Abastecimento
- ❖ Implantação de Redes de Energia Elétrica
- ❖ Implantação de Roças e Hortas Comunitárias
- ❖ Projetos Especiais de Desenvolvimento Rural
- ❖ Ações de Regularizações Fundiária
- ❖ Aquisição de Patrulha Mecanizada
- ❖ Construção de Parque de Vaquejada
- ❖ Construção de Matadouro Público Municipal
- ❖ Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
- ❖ Distribuição de Insumos
- ❖ Projeto Especial de Preservação e Defesa do Meio Ambiente
- ❖ Construção e Rest. de Lavanderias e Chafariz Público
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público
- ❖ Construção de Balneário do Município de Patos
- ❖ Construção de Quiosques
- ❖ Manutenção de Programas de Conservação do Meio Ambiente
- ❖ Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- ❖ Manutenção do Balneário do Município de Patos
- ❖ Manutenção de Mercado Municipal
- ❖ Construção de Academia da Saúde

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Água ao acesso de Todos**

OBJETIVO: Recuperação de mananciais permitindo implementação dos sistema de oferta de água a comunidade.

METAS

- ❖ Construção de Poços e Reservatórios D'água
- ❖ Construção e Recuperação de Reservatórios de Água
- ❖ Implantação de Sistema de Irrigação
- ❖ Construção de Sistemas de Placas
- ❖ Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água
- ❖ Aquisição de Equipamentos Sistema de Fornecimento de Água
- ❖ Aquisição de Equipamentos para Sistema de Fornecimento de Água
- ❖ Manutenção de Sistema de Fornecimento de Água



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Município Construindo Acessibilidade**

OBJETIVO: Melhorar as condições de infraestrutura do município permitindo o desenvolvimento econômico.

METAS

- ❖ Construção e Conservação de Rodovias
- ❖ Construção de Rampas de Acesso a Cadeiras em Órgãos Públicos
- ❖ Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas
- ❖ Construção de Abrigos para Passageiros
- ❖ Conservação das Estradas Municipais.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Urbanização e Saúde**

OBJETIVO: Investir na infraestrutura em construção, manutenção e conservação de praças, parques e vias urbanas

METAS

- ❖ Construção e Recuperação de Logradouros Públicos
- ❖ Construção e Recuperação de Praças e Jardins
- ❖ Projetos Especiais de Urbanização
- ❖ Ampliação e Rest. do Cemitério Público
- ❖ Obras de Construção Comp. e Melhoria de Habitações Populares.
- ❖ Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos.
- ❖ Apoio as Ações de Melhoria de Habitação Popular.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

Lei nº 010/2014.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo em 23/10/2014
JOSÉ CARLOS SILVA
Secretário

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei 023 de 14 de novembro de 2013."

O Prefeito do Município de Patos do Piauí, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Patos do Piauí aprovou e eu prefeito Municipal sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituída pela Lei 023 de 14 de novembro de 2013.

Art. 2º - Os programas finalísticos e de apoio administrativo de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes do Anexo III e Relação de Alterações da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novas ações, atividades finalísticas e projetos nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Patos do Piauí

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: **Saneando o Município de Patos**

OBJETIVO: Preservação dos mananciais, margens de rios, promoção e melhoria da salubridade da saúde coletiva.

METAS

- ❖ Construção e Rest. de Gal. de Esgoto e Fossas Domiciliares
- ❖ Projetos Especiais de Saneamento Básico